Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/2011
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 252, de 2017.

EMENDA 06 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 151 DE 2017.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Emenda Aditiva

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente proposta de emenda tem a finalidade de acrescentar o Inciso I ao artigo 60, do Anteprojeto de Lei 151/2017.

Acrescenta o Inciso I ao art. 60, com a seguinte redação:

"**Art. 60** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 58, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, autorizado a iniciar o processo de extinção do seguinte orgão, que compõem a administração indireta do Município: I. Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel – CETTRANS"

"Parágrafo único. A forma e as condições do processo de extinção serão estabelecidos e regulamentados por meio de ato proprio no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei".

"I – Concluída a forma e as condições de extinção prevista no parágrafo único do art. 60, a efetiva extinção da Cettrans se dará por meio de lei específica".

Conforme justificativa a emenda tem a finalidade de criar a legalidade do processo legislativo de extinção da Cettrans.

O artigo 137 do Regimento interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

Entretanto, ao Legislativo, cumpre tão-só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admitidas apenas as emendas que não descaracterizem ou não desnaturem o projeto inicialmente apresentado.

Nos termos do artigo 37, XIX da Constituição Federal somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública do mesmo modo para extinção também é necessária uma lei específica. Por isso, para que haja a extinção da Companhia de Trânsito é imprescindível lei específica, onde deverá ser apresentado todos os impactos administrativos que norteiam a sua extinção.

Desse modo, pode ser editada emenda supracitada, que prevê a edição de uma lei específica em conformidade com o Ordenamento Jurídico atual e vai ao encontro do Anteprojeto 151.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Dezembro de 2017.